

A ATUAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO SOBRE OS IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL

RIBEIRO, Bernard Constantino
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes
bconstantinor@gmail.com

Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: imigrantes – latino-americano – haitianos

1 INTRODUÇÃO

Diante da situação causada pelo abalo sísmico de 2010 no Haiti, se intensificou a imigração de haitianos pelo mundo em busca de sobrevivência e qualidade de vida, fato que pôs em questão mais uma vez o ponto de discussão sobre o tratamento jurídico dado aos refugiados, e a pululante necessidade de atualização dos ordenamentos jurídicos quanto à figura do estrangeiro.

Sem ter a pretensão de fazer juízo de valor sobre o que é certo ou errado, se pensa a atuação institucional, diante da migração em sentido amplo, ou seja, as políticas que dão conta do processo migratório de deslocamento para o Brasil. Com um enfoque posto em respeito ao Outro, afirmando suas diferenças e particularidades, se problematiza criticamente o processo migratório que tem relação com o deslocamento por mudanças climáticas ou desastres naturais, ou ainda com problemas étnicos, políticos. Ademais, se questiona ainda a atuação do Brasil, que tem de alguma maneira, atuado de forma acolhedora e humanitária, porém com legislação defasada, no tocante a visão do estrangeiro como algo nocivo ao país (fruto da época ditatorial). Em suma, indagar como o Brasil está recebendo e tratando os estrangeiros, em especial os haitianos, que saíram de seu país em busca de qualidade de vida e oportunidade de reconstrução sociocultural, bem como ainda, a necessidade de um novo tratamento jurídico para a questão de imigração.

Por ser uma pesquisa teórico-empírica, em fase inicial, se pretende buscar relatos de imigrantes haitianos que vivem no Brasil, para uma interação em teoria e prática, e aferição de possíveis violações de direitos humanos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Partindo da contribuição trazida pelos estudos decoloniais, pós-coloniais, aportados por muitos autores latino-americanos e do mundo, como Antonio Carlos Wolkmer, Catherine Walsh, Gayatri Spivak, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, Stuart Hall, Thais Luzia Colaço, e muitos outros, se pretende prover vozes ao Outro, o subalterno, que foi calado e diminuído pela colonialidade epistêmica e impedido de falar com sua própria voz. As produções científicas, as práticas acolhedoras, os conhecimentos locais, produzidos como povo latino-americano, são importantes e devem ser estudados, com foco numa identidade cultural latino-americana.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A presente pesquisa busca seguir um percurso metodológico decolonial. Linda T. Smith, (citada por DAMAZIO, 2011, p. 14) uma antropóloga da Nova Zelândia, trabalha com a ideia de “descolonização de metodologias”. Decolonizar metodologias significa uma compreensão mais crítica dos pressupostos subjacentes, motivações e valores que motivam as práticas de investigação.

Diferente das metodologias clássicas de pesquisa científica, as metodologias decoloniais são pluralistas e se posicionam como uma ruptura desse tipo de pesquisa colonizadora que tem sido central para perpetuar a colonialidade em todos os seus aspectos (DAMAZIO, 2011, p. 14). O Método de abordagem adotado ou o percurso metodológico não visa alcançar a verdade por meio da objetividade. Não se pretende chegar a um conhecimento universal, mas sim a um saber local, político e comprometido. (DAMAZIO, 2011, p. 14).

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O estrangeiro é uma pessoa que não pertence ao país em que se encontra, porém, é sim um cidadão e tem todas as prerrogativas em seu país de origem. No que tange a questão sobre imigrações, existe por suposto, um rompimento definitivo ou momentâneo desse vínculo jurídico de cidadão, pertencente a um Estado.

Pelas mudanças e avanços do pensamento jurídico-filosófico do Direito Internacional Público, das práticas diplomáticas internacionais, e ainda do progressivo apoio e grandes pesquisas (por parte de pesquisadores, estudantes da academia, juristas, e tantos outros) no campo do refúgio, asilo, e outras formas de proteção aos indivíduos, percebemos que o Estado aceitante, é como uma extensão da terra de nascimento (ou de desenvolvimento) do estrangeiro, e deve permitir que o estrangeiro se desenvolva em sua integralidade. A justificativa para este ponto é de que os princípios que conceberam a criação e o desenvolvimento da maioria dos Estados tem como marco contextual o respeito à dignidade humana e a preservação da integridade pessoal. O Brasil possui legislações que estão paradas no tempo em relação ao tratamento dado ao estrangeiro, muito embora na prática aconteça de forma inversa, ou seja, se desenvolve um tratamento humanitário e acolhedor, que necessita ser regulamentado e atualizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível que o imigrante possa viver com dignidade no país em que deseja viver, e esse país deve estar de portas abertas para recebê-lo. Devemos entender que o Outro tem de ser ouvido. Trabalhem num campo de agregação da alteridade como comportamento indispensável para o desenvolver saudável de um povo latino-americano.

REFERÊNCIAS

DAMAZIO, Eloise Peter. *Colonialidade e decolonialidade da (Anthropos) logia jurídica: da Universalidade a pluriversalidade epistêmica*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.